

ACTA Nº 22/2007

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DEZASSETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS
MIL E SETE.** -----

Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e os demais Vereadores, Srs., Dr. João José Figueiredo Oliveira, Profª Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria nº 177, do dia 14 do mês de Setembro, pelo qual foi tomado conhecimento que, no cofre, existiam as importâncias de € 2.649.294,29 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e quatro euros e vinte e nove cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 638.261,84 (seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES. -----

Presentes as actas nºs 20, e 21, das reuniões ordinárias realizadas nos dias vinte de Agosto e três de Setembro, respectivamente. -----

Uma vez que os textos das mesmas tinham sido distribuídos por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto- Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetidas a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes actas. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Por unanimidade, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

-Do ofício nº 914015, de 09/08/2007, pelo qual a CCDRC- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, comunica à Câmara que foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional em 2007-07- 17, o projecto de investimento candidato ao PO Centro, apoiado no âmbito do FEDER- Biblioteca Municipal/Fórum da Juventude/Recup. da Capela do Palácio de Alqueidão; -----

-Do ofício nº 2381, de 25JUL07, pelo qual o Gabinete do Gestor do Programa Operacional da Cultura, informa a Câmara que a candidatura do “Centro Cultural de Ílhavo”, apresentada à Medida 2.1 do Programa Operacional da Cultura, foi homologada por Sua Excelência a Ministra da Cultura, através de despacho datado de 29 de Junho de 2007; -----

-Do relatório da FEPICOP - Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, relativo e às dívidas das autarquias; -----

-Do ofício datado de 24/08/200, do Director- Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Sr. Eng.º Vasco Costa, pelo qual apresenta os seus cumprimentos de despedida, por virtude de cessação de funções, e, agradece a colaboração prestada; -----

-Do ofício datado de 20/08/2007, do Embaixador do Canadá em Portugal, Sr. Patrick Parisot, pelo qual apresenta os seus cumprimentos de despedida, por virtude de cessação de funções, e, agradece a colaboração prestada. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS. -----

ALIENAÇÃO DOS LOTES N 67, B4 E M 65 DA ZONA INDUSTRIAL DA MOTA - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e do qual consta o anexo I, dado aqui por integralmente transcrito: -----

-“Considerando: -----

a) que, por deliberação de 21 de Junho de 2007, a CMI decidiu “*vender, os lotes B 4, M 65 e N 67 da ZIM, nos termos e condições fixados no Regulamento Para a Compra e*

Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, com a correcção prevista na alínea c) dos Considerandos quanto ao lote M65. -----

b) Que o teor do referido Considerando era o seguinte: “a Câmara Municipal de Ílhavo, em 19 de Setembro de 2005, deliberou no sentido de a escritura do lote M 65 da Zona Industrial da Mota ser celebrada pelo valor correspondente à área que este efectivamente possui (4 560 m²) multiplicada pelo valor por metro quadrado de terreno, previsto no artº 4º/1 do Regulamento Para as Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, que actualmente se cifra em 27€ (vinte e sete euros)”;

c) Que, naquela circunstância, a Câmara Municipal de Ílhavo deliberou ainda “publicitar a presente deliberação, pelos meios comuns, convidando também todos os industriais que constem da bolsa de candidatos à atribuição de lotes na Zona Industrial da Mota a manifestar o seu interesse na aquisição dos indicados lotes.” -----

d) que publicitada a disponibilidade dos referidos lotes, foram apresentadas as catorze candidaturas à respectiva aquisição, que a seguir se identificam: -----

CANDIDATO	RAMO DE ACTIVIDADE	PRETENDIDO
CARLOS JORGE NUNES BOLA	Manutenção industrial	N 67 (1.000 a 2.000m ²)
TRANSILHAVO, Ld ^a	Transporte de mercadorias	N 67 (1.500 m ²)
ILHAPLAST Ld ^a	Transformação de plásticos	N67 / B4
PRONTO & FRESCO SA	Preparação de produtos da pesca	N67
IMOFIXA – Investimentos Imobiliários SA	Construção civil	N67 / M65
FRADALPOR – Comércio de alumínios Ld ^a	Comercio de perfis de alumínio	N67
ISONAUTICA	Construção de barcos de recreio	B4
IBERNAUTICA	Construção de barcos de recreio	B4 / M65
METALAREA – Importação e exportação	Importação de produtos siderúrgicos	M65
INDUPORTA – Portas e automatismos	Industria de portas seccionadas	B4 / M65
IMPAR – Ind. de madeiras e parquetes	Prod. pavimentos em madeira	M65
SIBELCO PORTUGUESA	Armazém de prod. ind ceramica	M65
CORDEIRO & GARRELHAS Ld ^a	Refrigeração Industrial	N67
HABITAVEIRO Ld ^a (*)	Armazém de apoio à construção	

e) que, do concurso foi excluída a proposta apresentada por HABITAVEIRO Ld^a, por extemporaneidade; -----

f) que as restantes propostas foram analisadas e pontuadas de acordo com os critérios definidos no artº 8º do referido Regulamento Para a Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, da forma constante da grelha que ao deante se junta como ANEXO I, e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, desta passando a fazer parte integrante. -----

PROPONHO: -----

01. que a Câmara Municipal de Ílhavo, homologue a classificação proposta no ANEXO I, e em consequência delibere vender, nos termos e condições fixados no Regulamento Para a Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, os lotes da Zona Industrial da Mota identificados em a) dos considerandos, da seguinte forma: -----

LOTE	EFFECTIVOS
N 67	PRONTO & FRESCO Ldª
B 4	ILHAPLAST Ldª
M 65	INDUPORTA – Industria de Portas e Automatismos Ldª

02. que, nos termos do disposto no artº 9º do referido Regulamento, se seleccionem como suplentes à aquisição dos referidos lotes os seguintes candidatos: -----

LOTE	SUPLENTES
N 67	FRADALPOR
B 4	ISONAUTICA Ldª
M 65	IBERONAUTICA Ldª

Ílhavo, 11 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

Nota: desta proposta faz parte integrante o ANEXO I, que vai por mim rubricado. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “JARDIM OUDINOT/REQUALIFICAÇÃO - 2ª FASE” - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice- Presidente da Câmara, com competências delegadas no âmbito das Obras Municipais: -----

-“Proponho que a Câmara delibere a abertura de Concurso Público para a execução da presente obra, assim como a aprovação das respectivas Comissões de Abertura de Concurso e Análise das Propostas, Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos. -----

O Vice - Presidente, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo. -----

2007.09.13”. -----

O valor estimado desta obra e de € 3.275.772,00 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e dois euros). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DA EMPREITADA DE “ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL - LIMPEZA E TRATAMENTO DAS PEDRAS DE REVESTIMENTO DAS PAREDES EXTERIORES”- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice- Presidente da Câmara, com competências delegadas no âmbito das Obras Municipais: -----

-“Proponho que a Câmara delibere a abertura de Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio para a execução da presente obra, assim como a aprovação das respectivas Comissões de Abertura de Concurso e Análise das Propostas, Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos. -----

O Vice – Presidente, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo. -----

2007.09.13”. -----

O valor estimado desta obra é de € 120.260,00 (cento e vinte mil duzentos e sessenta euros). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----
CONCURSO PÚBLICO PARA “CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES ESCOLARES- 2007/2008”- RELATÓRIO FINAL- ADJUDICAÇÃO
DEFINITIVA. -----

Presente o processo de concurso acima referido, do qual se transcreve o Relatório Final do Júri constituído pelos Sr., Vice- Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, a Chefe da DOEA- Divisão de Obras, Equipamentos e Ambiente, em regime de substituição, Eng.ª Paula Cristina Barros de Oliveira, e pela Técnica Superior de 2ª Classe, Dr.ª Sílvia Cláudia da Costa Freire: -----

-“Depois de efectuada a Audiência Prévia, nos termos do disposto no artº. 108º. do Decreto - Lei 197/99, de 8 de Junho e não tendo havido reclamações, mantém o júri do concurso inalterável todo o teor do relatório elaborado em 2007/08/23, que considera integralmente reproduzido para os efeitos do disposto no art. 109º do citado Dec - Lei, propondo a adjudicação do presente fornecimento à firma Gertal, S.A., considerando a alternativa B como a mais vantajosa para o Município. -----

Fica, no entanto, o assunto à consideração superior. -----

Ílhavo, 5 de Setembro de 2007. -----

O Júri do Concurso, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo; -----

As.) Sílvia Cláudia da Costa Freire; -----

As.) Paula Cristina Barros de Oliveira” -----

Assim, a adjudicação é proposta à firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor de € 148.350,00 € (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta euros). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à adjudicação definitiva à firma GERTAL, S.A., de acordo com o presente relatório. -----

AQUISIÇÃO DE ENERGIA À ECOGEN - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO -
PROPOSTA. -----

Presente o processo acima referido, do qual se destaca a proposta do Sr. Vereador, Eng.º
Fernando Fidalgo Caçoilo: -----

-“Considerando que: -----

O Município de Ílhavo celebrou com a “ECOGEN – Serviços de Energia Descentralizada,
S.A.”, em 14 de Dezembro de 2004, um contrato de Aquisição de Energia produzida
através de uma Central de Micro-Cogeração, a instalar pela ECOGEN no edifício da
Piscina Municipal de Ílhavo; -----

O referido contrato tinha por objecto o fornecimento pela ECOGEN de energia eléctrica e
energia térmica sob a forma de água quente, a ser utilizada no edifício da piscina
municipal, após a entrada em funcionamento da Central de Micro-Cogeração; -----

Ao abrigo do referido contrato a propriedade e direcção efectiva da Central pertenciam à
ECOGEN, tendo esta celebrado em 5 de Julho de 2006, um Contrato de Venda e Aquisição
de Energia Eléctrica com a “EDP, Distribuição – Energia, S.A”, nos termos do qual a
ECOGEN venderia até 50% da energia eléctrica disponível gerada na Produção com Auto
-Consumo da Piscina Municipal de Ílhavo; -----

A ECOGEN é uma empresa de prestação de serviços de energia descentralizada, que tem
como principal actividade a promoção de projectos de micro-cogeração e que surgiu de
uma aliança entre a EDP, a Galp Energia, a SIIF ÉNER (França) e a ENERAMB, Lda.; ----

O Panorama Nacional da Energia entretanto alterou-se, nomeadamente através das novas
medidas de Liberalização da Produção e Comercialização da Electricidade e da
concorrência e separação entre as várias empresas do ramo energético; -----

A Piscina Municipal tem um fim predominantemente social, sendo gratuitamente utilizada
por crianças e jovens do Município; -----

A ECOGEN pretende alterar os termos do Contrato celebrado com o Município de Ílhavo,
com vista a transferir a propriedade e direcção efectiva da Central para o Município,
cessando a obrigação de fornecimento de energia eléctrica e térmica por parte da
ECOGEN; -----

A ECOGEN pretende igualmente, ceder a posição contratual de que é titular no Contrato
de Venda e Aquisição celebrado com a “EDP, Distribuição – Energia, S.A.”, a favor do
Município de Ílhavo; -----

Face ao exposto, verifica-se que, através do Protocolo a celebrar com a ECOGEN: -----

- o Município recebe a título gratuito, em doação, a Central de Micro - Cogeração instalada no Edifício da Piscina Municipal de Ílhavo; -----

- a ECOGEN apoiará o Município de Ílhavo mediante a atribuição de uma verba de 5.000,00 € (cinco mil euros), no apoio à formação; -----

- a ECOGEN cederá ao Município, a posição contratual que detém no Contrato de Venda e Aquisição celebrado com a “EDP, Distribuição – Energia, S.A”, promovendo para o efeito todas as diligências que se revelem necessárias à transmissão da Licença de Estabelecimento atribuída pela Direcção Regional de Economia do Centro. -----

Nestes termos propõe-se que: -----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º e nos termos do artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere a aprovação dos termos do presente Protocolo. -----

Ílhavo, 12 de Setembro de 2007. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, dando-se aqui por integralmente reproduzido o protocolo referido na presente proposta. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACÇÃO SOCIAL. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PONTUAIS À FUNDAÇÃO PRIOR SARDO PARA APOIO A RENDAS DE CASA DE MUNÍCIPIES CARENCIADOS - PROPOSTAS. --

Presentes as três seguintes propostas da Srª Vereadora, Profª Margarida Maria São Marcos Amaral, destacando-se o facto de, na sua discussão e votação, não ter participado o Sr. Vereador, Dr. António Pedro Oliveira Martins, por se achar impedido (membro dos corpos gerentes da Fundação Prior Sardo), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre:

1ª- (Anabela Guerrelhas Silva). -----

- “Considerando: -----

1º- O relatório de informação social anexo do agregado familiar de Anabela Guerrelhas Silva: -----

2º – A Fundação Prior Sardo, se ter oferecido como instituição parceira e ter solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado acima identificado, pelo período compreendido entre os meses de Julho a Outubro de 2007, ficando a utente responsável por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

Proponho que, -----
a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 300,00€ à Fundação Prior Sardo para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e sete. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

2ª- (Leopoldo Fernando Jesus Magalhães e Benilde Gonçalves de Oliveira Ramos). ---

“Considerando: -----

1º- O relatório de informação social anexo dos agregados familiares de: -----

- Leopoldo Fernando Jesus Magalhães -----

- Benilde Gonçalves de Oliveira Ramos -----

2º – A Fundação Prior Sardo, se ter oferecido como instituição parceira e ter solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados acima identificados, pelo período compreendido entre os meses de Agosto a Outubro de 2007, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 555,00€ à Fundação Prior Sardo para apoio à participação no pagamento do valor da renda de

casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e sete. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

3ª- (Sílvia Maria Gonçalves Vieira e Júlio Almeida Santos). -----

“Considerando: -----

1º- O relatório de informação social anexo dos agregados familiares de: -----

- Sílvia Maria Gonçalves Vieira -----

- Júlio Almeida Santos -----

2º – A Fundação Prior Sardo, se ter oferecido como instituição parceira e ter solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados acima identificados, pelo período compreendido entre os meses de Julho a Setembro de 2007, ficando os utentes responsáveis por compartilhar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 487,50€ à Fundação Prior Sardo para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e sete. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

JUVENTUDE. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO 2007/2008. -----

Presente o programa acima referido, apresentado pelo Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Introdução -----

O princípio de que a educação e a formação representam um dos pilares base da constituição do indivíduo enquanto agente do desenvolvimento de uma qualquer sociedade, é hoje alvo de um consenso generalizado. Medidas que visam a promoção do aumento do número de jovens que prosseguem estudos e a formação após a escolaridade obrigatória, surgem como elemento fundamental na concretização desse princípio. Tais medidas assumem hoje um particular significado, já que são muitas as barreiras que se levantam àqueles que pretendem continuar e aprofundar essa mesma educação e formação. Uma das barreiras mais frequentes é a económica, o que significa que todos os anos, muitos jovens abandonam os seus estudos por falta de capacidade financeira do seu agregado familiar. -----

É com o objectivo de combater essa barreira que, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), por intermédio do seu Pelouro da Juventude, pretende levar a cabo mais um Programa Municipal de Bolsas de Estudo, suportado integralmente pelo Orçamento camarário. -----

Conceito -----

A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participação nos encargos com a frequência do ensino secundário ou de um curso superior que confira o grau de bacharelato ou licenciatura. Visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina, e é suportado integralmente pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Destinatários -----

O Programa Municipal de Bolsas de Estudo destina-se a jovens residentes no Concelho há mais de um ano, com idade não superior a 25 anos, que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico de ensino secundário, licenciatura ou bacharelato, que não tenham reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada, e que não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2 do art. 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo: -----

Número e montante da Bolsa de Estudos -----

No ano lectivo 2007/2008 serão atribuídas oito Bolsas de Estudo, no valor mensal de 102,25 euros no caso de alunos do Ensino Superior e 51,13 euros no caso de alunos do Ensino Secundário. As Bolsas serão liquidadas em nove mensalidades. -----

Candidaturas -----

A candidatura às Bolsas de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Ílhavo, e deverá ser formalizada até ao próximo dia 5 de Novembro. Findo o prazo, todas as candidaturas serão submetidas a uma Comissão de Análise criada para o efeito que, mediante critérios pré-estabelecidos (previstos no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo), as irá analisar e ordenar, competindo à Câmara Municipal a aprovação final e definitiva do relatório elaborada pela Comissão. ----

Deveres e obrigações dos bolseiros -----

Entre outras, constitui obrigação dos bolseiros disponibilizar 75 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto no Programa Vocação ou no Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres, promovidos pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Paços do Município, 13 de Setembro de dois mil e sete. -----

O Vereador do Pelouro da Juventude, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente programa. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

PLANEAMENTO FÍSICO. -----

PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA BOAVISTA – PROPOSTA. -----

Presente a proposta de Plano de Pormenor da Quinta da Boavista e considerando o facto de as ocupações do solo estarem definidas, estando para se iniciar o processo de desafecção de parcelas da REN. deliberou a Câmara Municipal tomar conhecimento e concordar com a proposta de Plano apresentada. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

DESTAQUE DE PARCELA. -----

Presente o processo registado com o nº 3414, Pº 90/77, em 2007/08/31, respeitante a Manuel Augusto Pinto Rodrigues, residente na Rua Alberto Pinto Basto, nº 2 - Ílhavo. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/09/03 3414/07 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

LOTEAMENTOS. -----

Presentes os seguintes processos: -----

-O registado com o nº 3076, Pº 257/03, em 02/08/2007, respeitante à firma Arlindo & Ângelo, Ldª., com sede na Rua Dr. Josué Ribau, nº 23 - Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU e do despacho do Vereador, Eng.º Marcos Ré. A informação de referência DOPGU/noemiam 2007/08/31 3076/07 2 é da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, está datado de 2007/09/05, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

-O registado com o nº 2454, Pº 162/05, em 22/06/2007, respeitante à firma Domineto- Projectos e Investimentos Imobiliários, Ldª., com sede na Rua Principal, Ed. Prisma, nº 172- 1º C Dtº, Ponte de Vagos- Vagos. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU e do despacho do Vereador, Eng.º Marcos Ré. A informação de referência DOPGU/noemiam 2007/08/29 2454/07 5 é da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, está datado de 2007/09/08, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

-O registado com o nº 2737, Pº. 756/01, em 11/7/2007, respeitante a José Cândido da Cruz Silva, residente em Ribas, nº 32- Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/08/30 2737/07 1 da

responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

-O registado com o nº 3184, Pº 466/07, em 10/8/2007, respeitante ao Município de Ílhavo, com sede na Av. 25 de Abril - Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos da informação DOPGU e o despacho do Vereador, Engº Marcos Ré. A informação de referência DOPGU/noemiam 2007/08/20 3184/07 2 é da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, está datado de 2007/09/04, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

-O registado com o nº 1894, Pº 730/06, em 15/05/2007, respeitante a Orlando Nunes dos Santos e Outros, residente na Rua da Légua, nº 44- Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/08/31 1894/07 8 da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

SALUBRIDADE E COMODIDADE PÚBLICA. -----

TRÂNSITO. -----

REORDENAMENTO DO TRÂNSITO NA FREGUESIA DA GAFANHA DA NAZARÉ 1ª FASE - CALE DA VILA- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Eng.º Fernando Caçoilo: -----

-“Após aprovação em reunião da Comissão Consultiva de Trânsito, do estudo de reordenamento do trânsito da Freguesia da Gafanha da Nazaré, que tem como objectivo definir soluções, visando facilitar a circulação dos peões, ciclistas e automóveis nesta Cidade. -----

Neste estudo foi analisado ”in loco” as várias situações que interferem e dificultam o regular processamento do trânsito nesta Cidade, passando a transcrever os pontos mais críticos e preocupantes, designadamente: -----

- * Estradas de largura reduzida e com dois sentidos de trânsito; -----
- * Permissão de estacionamento em ambos os lados da via e quase sempre em toda a sua extensão; -----
- * Estacionamento não delimitado por marcações rodoviárias; -----
- * Intersecções com visibilidade obstruída pela existência de mobiliário urbano, resguardos de esplanadas, contentores de RSU, muros, casas, etc.; -----
- * Inexistência nas ruas de maior tráfego de uma separação entre ciclistas e veículos; -----
- * Troços de estrada com muita intensidade de tráfego; -----
- * Vários estabelecimentos comerciais ao longo das vias; -----

SOLUÇÕES -----

Como propostas para solucionar os problemas acima descritos, o estudo indica um conjunto de soluções que visam reduzir de forma eficaz os problemas detectados nas ruas da Cidade da Gafanha da Nazaré. -----

- * Nas Estradas de largura reduzida e/ou com grande intensidade de tráfego e estacionamentos, e de forma a evitar congestionamentos e “conflitos” entre os condutores, é proposto a criação de sentidos únicos; -----
- * Passando algumas vias a sentido único, ficam criadas as condições para executar uma ciclovia em algumas ruas; -----
- * Resultante das propostas atrás referidas e das quais resulta a alteração à circulação actual, será aplicada a respectiva sinalização (vertical e horizontal) de acordo com a legislação em vigor em todas as ruas directamente envolvidas neste reordenamento; -----
- * Construção de novos parques de estacionamento para veículos ligeiros; -----
- * Considerando a largura de algumas ruas muito reduzida que não permitem, em alguns casos, o cruzamento de dois veículos, serão as mesmas de uso restrito aos seus residentes. -

CONCLUSÃO -----

Do exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação apresentada e intervenções propostas com repercussões no trânsito da Gafanha da Nazaré Ílhavo, nomeadamente alteração de alguns sentidos de trânsito e reforço da sinalização horizontal e vertical, pretende-se essencialmente melhorar a segurança dos peões e ciclistas, bem como garantir maior fluidez aos veículos, entre outros: -----

- * Implementar medidas de Segurança Rodoviária; -----
- * Reduzir os riscos de acidentes; -----
- * Organizar melhor o trânsito na Cidade da Gafanha da Nazaré; -----
- * Salutar o convívio entre carros e bicicletas; -----
- * Maior fluidez aos veículos; -----
- * Reduzir a distância a percorrer pelo peão no atravessamento das vias; -----
- * Criar mais lugares de estacionamento e de forma organizada; -----
- * Terminar com o habitual congestionamento de viaturas; -----
- * Reduzir os pontos de conflitos. -----

As medidas a implementar incidem nesta primeira fase essencialmente na Cale da Vila na Rua Trindade Salgueiro e vias adjacentes, de acordo com mapa anexo, em forma de “teste piloto” e estarão em funcionamento a partir do dia 22 de Setembro de 2007. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Dado que já eram 17.30 horas, e esta reunião era pública, faz-se constar na acta que não se encontrava presente no Salão Nobre nenhum munícipe que quisesse intervir, pelo que continuou a Ordem do Dia tendo, sido tratados os seguintes assuntos: -----

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----

DERRAMA PARA COBRANÇA NO ANO DE 2008 – PROPOSTA. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2008 – PROPOSTA. -----

Presente as seguintes duas propostas do Sr. Presidente da Câmara: -----

1ª - “Considerando que: -----

1º A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integral do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; -----

2º Ora, de acordo com as alterações recentemente introduzidas ao regime financeiro das autarquias, pela nova Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) pretendeu-se reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a

dependência dos municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado.
3º Uma das inovações do novo regime consiste no facto de a derrama a lançar pelos municípios passar a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua colecta de IRC, como sucedia até ao presente. -----

4º Estabelece-se, por outro lado, um limite para a referida taxa, a qual não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até agora, em que a taxa podia atingir os 10%. -----

5º Embora não disponhamos de indicadores objectivos que permitam aferir o reflexo desta alteração sobre a receita fiscal do Município de Ílhavo, existem perspectivas de que o valor absoluto da derrama pode vir a ser menor (pela aplicação da nova Lei), embora subsistam dúvidas que só a aplicação prática dissipará, sobre se a redução da taxa poderá ser compensada por uma nova base tributável mais alargada (e eventualmente abrangendo mais contribuintes). -----

6º Nos termos, do disposto no nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro dos municípios, “ *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*” -----

7º O plano de investimentos para o próximo ano e seguintes, que está claramente estruturado e assumirá o conteúdo das Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI para 2008 (e também para 2009), vai continuar a ter uma relevante dimensão financeira; ---

8º Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante, reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município (entre outras), sendo que para o ano 2008 e por força da aplicação da nova Lei das Finanças Locais, subsistem dúvidas sobre a sua nova dimensão de valor. -----

Proponho: -----

1º Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere aprovar uma derrama para cobrança no ano de 2008 no valor de 1,5%; -----

2º Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

3º Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via electrónica, à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do referido artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

Ílhavo, 12 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta. -----

Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Srs. Vereadores, Drs. João José Figueiredo de Oliveira e António Pedro Oliveira Martins, abstiveram-se tendo os demais Elementos do Executivo Municipal votado favoravelmente. -----

2ª -“Considerando que: -----

1. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

2. Não foi objectivo da reforma aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

3. Desde o lançamento do IMI a Assembleia Municipal de Ílhavo, por proposta da respectiva Câmara Municipal sempre fixou as respectivas taxas em: -----

i. *prédios rústicos: 0,8%* -----

ii. *prédios urbanos: 0,8%*; -----

iii. *prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,5%* -----

4. A avaliar pelas reclamações recebidas, no Serviço de Finanças de Ílhavo, pelos municípios que discordaram do montante do imposto pago, a causa das reclamações radica no coeficiente de localização aplicado à avaliação dos respectivos prédios e não na taxa fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara (taxa essa claramente inferior à que vinha sendo praticada em sede de contribuição autárquica e que se cifrava em 1,3%). -----

5. Tal entendimento confirma, aliás a tese da Câmara Municipal de Ílhavo, que desde 25.05.2004, se manifestou desfavoravelmente quanto à proposta de zonamento do Concelho em comunicações dirigidas ao Director Geral das Contribuições e Impostos, Ministro das Finanças, Presidente da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos e Presidente do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Português. ----

6. Isto porque a Câmara Municipal de Ílhavo sempre entendeu que as situações de injustiça fiscal que possam decorrer da aplicação da nova lei não se corrigem por via da redução de taxas (que manteria a injustiça uma vez que todos os contribuintes – mesmo aqueles que já pagam pouco – iriam pagar menos, mas se manteria a proporção entre as contribuições dos que entendem que pagam demais e aqueles que sabem que pagam de menos), mas sim (e maioritariamente) pela redução dos coeficientes de localização. -----

7. Por isso, e considerando que a cobrança do imposto (tendo por base o zonamento proposto pela DGCI e pelo perito nomeado) vinha a afirmar plenamente a razoabilidade da nossa posição, a Comissão Nacional de Avaliação dos Prédios Urbanos (CNAPU) e o Senhor Ministro das Finanças já se pronunciaram no sentido do acolhimento da pretensão formulada pela CMI, pelo que, pela Portaria nº 1022/2006, de 20 de Setembro, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 182, foi finalmente decretada a redução de vários coeficientes de localização (embora sem vir ao encontro total da posição da CMI), nas três afectações previstas na lei. -----

8. Convém referir, por ser da maior importância para os nossos municípios que as zonas onde ocorreram reduções de coeficientes de localização se subdividem em várias subzonas e que, em consequência, se produzirá uma redução de coeficientes de localização em: -----

- 54 subzonas das zonas afectas ao comércio, -----

- 89 subzonas das zonas afectas a habitação, e -----

- 136 subzonas das zonas afectas a serviços. -----

9. As reduções maiores produzem-se naturalmente nas zonas cujo coeficiente de localização inicial era maior (por exemplo desaparecem os coeficientes 2,1, 2,0 e 1,80 aplicados na Costa Nova, Barra e centro da cidade de Ílhavo), mas são também reduzidos os coeficientes, e assim beneficiados, todos os proprietários cujos prédios se situam nas subzonas supra identificadas. -----

10. Cumpre referir que, nos termos do disposto no artº 6º da referida Portaria *“nos casos em que, na sequência da revisão efectuada (...) e desde que das alterações aprovadas pela presente portaria resultem coeficientes mais favoráveis ao sujeito passivo, o novo zonamento e os novos coeficientes de localização (...) são de aplicação retroactiva, originando (...) a repetição das avaliações efectuadas.”* -----

11. Ora, quer o novo valor tributável dos imóveis (que resulta da aplicação dos novos coeficientes de localização), quer a sua aplicação retroactiva tem influência directa na receita fiscal arrecadada pelo Município de Ílhavo em sede de IMI. -----

12. Esta situação tem, naturalmente, reflexos na estrutura de receita nos nossos Orçamentos dos próximos anos e com dimensões variáveis. Isto é: não só se verificará uma redução da receita fiscal em sede de IMI, por força da aplicação dos novos coeficientes de localização (que será constante), como, nos anos em que se verificar a compensação do excesso pago, o abatimento da receita será ainda maior. -----

13. Acontece que, apesar de já lhe ter sido solicitado formalmente, a Administração Fiscal, não consegue fornecer-nos elementos que permitam quantificar a redução da receita que se operará por via da concretização das alterações aos coeficientes de localização introduzidos pela Portaria nº 1022/2006, de 20 de Setembro. -----

14. Por outro lado, e no âmbito das revisões ordinárias trianuais dos coeficientes de localização a aplicar em cada município, por força do disposto no artº 62º do DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, terá lugar até ao final deste ano, nova revisão desses coeficientes, matéria à qual a

Câmara Municipal de Ílhavo está a dedicar a devida atenção e à qual emprestará o seu contributo, de acordo com o seu entendimento habitual e crente de que, nesta nova oportunidade se poderão ainda corrigir mais algumas situações de injustiça que se encontrem pendentes. -----

15. Considerando ainda o designado “*regime de salvaguarda*” previsto no artº 24º do DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, prevê que “*o aumento da colecta de IMI, resultante da actualização dos valores patrimoniais tributários não pode exceder, por prédio, os seguintes valores anuais adicionados à colecta da contribuição autárquica ou do IMI devido no ano anterior ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos:* -----

Ano de 2004 - € 60 -----

Ano de 2005 - € 75 -----

Ano de 2006 - € 90 -----

Ano de 2007 - € 105 -----

Ano de 2008 - € 120” -----

16. Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 32º do DL nº 287/2003, mantêm-se em vigor “*os benefícios fiscais relativos à contribuição autárquica, agora reportados ao IMI, (...) estabelecidos no Estatuto dos Benefícios Fiscais,*” aprovado pelo DL nº 215/89, de 1 de Julho, nomeadamente o que nos seus artigos 50º e ss. vem disposto quanto a isenções e de onde avulta a circunstância de ficarem isentos do pagamento de IMI “*os prédios ou partes de prédios urbanos habitacionais ampliados, melhorados ou adquiridos destinados a habitação própria e permanente e sejam efectivamente afectos a esse fim*”, bem como “*os prédios rústicos ou urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS não seja superior ao dobro do salário mínimo nacional mais elevado*” . -----

17. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e actualmente em curso, são de grande importância estratégica para o Concelho, revestindo-se de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva na gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os municípios; -----

18. O Município tem também de criar as suas receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital; -----

19. O objectivo legal de alcançar uma rápida melhoria do nível de equidade é prosseguido, enquanto não for determinada a avaliação geral, através da actualização imediata dos valores patrimoniais tributários, pela via da correcção monetária ponderada, da redução substancial dos limites das taxas, fixados entre 0,4% e 0,8%, e de estabelecimento de limites ao aumento da colecta, por forma a que não ocorra nem um agravamento exagerado e abrupto do imposto a pagar, nem uma quebra na receita, competindo aos municípios determinar em concreto qual a taxa a aplicar; -----

20. Nos termos do disposto no nº 1, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, “*o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*”; -----

21. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do CIMI, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes*: -----

a) *prédios rústicos: 0,8%* -----

b) *prédios urbanos: 0,4% a 0,8%*; -----

c) *prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%.*” -----

22. Nos termos do disposto no nº 2, do referido artigo 112º, do CIMI, “*tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa*”; -----

23. Nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, “*os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*”; -----

24. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 22, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/4 do CIMI); -----

25. Nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respectivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal; -----

26. Nos termos do disposto no nº 8, do dito artigo 112º, do CIMI, *“as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro”*, -----

27. Assim sendo, e em resumo dos considerandos acima expostos, entendemos ser prudente manter os valores das taxas de IMI que têm sido utilizados nos últimos anos, mantendo toda a atenção e acompanhamento da evolução da cobrança deste imposto, na perspectiva da sua estabilização face às alterações entretanto implementadas e (eventualmente) a implementar ao nível dos coeficientes de localização: -----

PROPONHO: -----

a) que, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo: -----

i. *prédios rústicos: 0,8%* -----

ii. *prédios urbanos: 0,8%;* -----

iii. *prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,5%* -----

b) que, nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, *“se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;* -----

c) que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 7 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro e alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ílhavo, 12 de Setembro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng. José Agostinho Ribau Esteves. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria a aprovação da presente proposta. -----

Mais se delibera o seu envio à Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Srs. Vereadores, Drs. João José Figueiredo de Oliveira e António Pedro Oliveira Martins, votaram contra tendo os demais Elementos do Executivo Municipal votado favoravelmente. -----

No final destes dois assuntos foram ditadas para a acta as seguintes declarações de voto: ---

A dos Vereadores do Partido Socialista relativamente à derrama: -----

-“Considerando: -----

-Que a derrama é uma receita importante do município de Ílhavo. -----

-Que não é viável a sua não aplicação devido aos elevados encargos actualmente suportados pelo município. -----

-Que a apesar de ser urgente dar um sinal de estímulo, acarinhar e apoiar todos os agentes económicos do nosso concelho para enfrentarem as difíceis condições actuais da economia, sinal esse que se traduzia neste caso pela diminuição da taxa máxima proposta, tal não é possível neste momento. -----

-Que uma vez que os resultados das novas regras da Lei das Finanças Locais para a Derrama só irão repercutir-se efectivamente no ano de 2008, desconhecendo-se para já os seus efeitos práticos. -----

-Os vereadores do Partido Socialista, decidem por todos estes motivos abster-se. -----

Ílhavo, 17 de Setembro de 2007-09-16. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----

As.) João Oliveira -----

As.) Pedro Martins” -----

A dos Vereadores do Partido Socialista relativamente ao imposto municipal sobre imóveis:

-“Considerando: -----

-Que a proposta apresentada pelo Executivo Municipal, para além de meras considerações políticas e de intenções, volta a não apresentar um estudo económico - financeiro credível que nos permita avaliar da justeza e da necessidade de aplicação das taxas máximas de IMI propostas. -----

-Que a apresentação desse estudo nos permitiria avançar com um programa urgente de saneamento das contas do município. -----

-Que a autarquia não pode continuar a avançar para os elevados níveis de endividamento para que caminha, antes sendo absolutamente necessário implementar urgentemente uma política de contenção de despesas e de investimentos que permita sustentar quer as já elevadas despesas de funcionamento do município, quer os elevados juros de empréstimos contraídos pela câmara e da prática de beck leasing por dívidas a fornecedores. -----

-Que os munícipes deste concelho já estão demasiado sobrecarregados com taxas, na maior parte das vezes aplicadas pelos valores máximos, a par com a elevada carga fiscal do país que também urge descer a seu tempo. -----

-Que em anos anteriores a receita de IMI tem sido sempre superior aos valores orçamentados pela C.M.I. (mais 555.716€ em 2006) o que deverá acontecer também neste ano de 2007. -----

-Que são sempre e em última análise os munícipes do concelho de Ílhavo a pagarem as contas da má gestão, do despesismo e má programação dos investimentos em equipamentos, pelo que deverão exigir parcimónia, rigor e responsabilidade a quem dirige os destinos deste concelho. -----

-Que o executivo municipal deve pautar a gestão do município por uma política de rigor, contenção de despesas e de reequilíbrio financeiro, iniciando de imediato a redução do IMI como primeiro passo para se obrigar a reduzir todas as despesas supérfluas. -----

-Que os vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Ílhavo aceitariam um valor de 0,7% para a Taxa de IMI dos prédios urbanos e de 0,4% para a Taxa de IMI dos

prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, embora aceitando os valores propostos para os prédios rústicos. -----

Votam por isso contra a proposta apresentada pelo executivo municipal de aplicação das taxas máximas do IMI. -----

Ílhavo, 17 de Setembro de 2007. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----

As.) João Oliveira -----

As.) Pedro Martins”. -----

A do Presidente da Câmara relativamente à derrama e ao imposto municipal sobre imóveis:

-“ Considerando: -----

1 – a diminuição da dívida da Câmara Municipal de Ílhavo, que vimos encetando desde 2005; -----

2 – os elevados valores de investimento que a Câmara Municipal tem em curso, nomeadamente, por força das obras do Centro Cultural de Ílhavo e do saneamento básico da Ermida, da Gafanha da Encarnação e da Gafanha do Carmo; -----

3 – a reforma da legislação que determinou uma nova base de cobrança da derrama e da aplicação de coeficientes de localização substancialmente mais baixos no município de Ílhavo no seguimento da acção desenvolvida pela Câmara Municipal, necessitando, estas duas reformas, de verificação do seu impacto, sendo que, os primeiros estudos apontam para uma diminuição do seu valor absoluto nomeadamente em 2007 e 2008; -----

4 – que o governo da nação continua a insistir na não baixa de impostos, sendo que, a carga fiscal pesada que hoje impende sobre os cidadãos portugueses reside basicamente nos valores elevados de IRS, do IVA e do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos. -----

Por estes factores, decidimos manter os valores que temos vindo a usar, nos últimos anos, desde 2004, para as taxas de IMI e também utilizar o valor máximo de acordo com a nova regulação legal para a taxa de derrama, na certeza de que a Câmara Municipal continuará atenta ao equilíbrio de justiça fiscal, pela aplicação destes valores na gestão do rendimento das famílias do nosso município e muito especialmente a continuar a cuidar bem da sua utilização naquilo que é a elevação da qualidade de vida dos cidadãos. -----

A presente declaração de voto foi subscrita pelos restantes vereadores afectos ao Partido Social Democrata. -----

RECEITAS MUNICIPAIS. -----

**MEDALHA – “70 ANOS, 70 HORAS DO MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO” –
INFORMAÇÃO SOBRE O PREÇO DE VENDA A PRATICAR - RATIFICAÇÃO.** -

Presente a informação 102 DCTJ/MMI – Hugo Pequeno 14/08/2007, da responsabilidade do Director do Museu Marítimo de Ílhavo, Doutor Álvaro Garrido, na qual informa que o Museu Marítimo preparou a edição de uma medalha comemorativa para comemorar o seu 70º aniversário, sugerindo que o seu preço de venda ao público seja de 10,00€. -----

Na dita informação consta ainda o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2007/08/24, deferindo o preço estabelecido. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão de acordo com a presente informação. -----

**CEDÊNCIA DE VIATURAS (AUTOCARROS) A ASSOCIAÇÕES DO
CONCELHO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES -
PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Agosto: -----

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
15	Rancho Folclórico “As Ceifeiras”	Alvaiázere	Volvo	234	234€
11	Grupo de Danças e Cantares da Gafanha do Carmo	Óis do Bairro	Volvol	76	76€
19	Grupo Desportivo Beira Ria	Estarreja	Toyota	50	27,60€
				Total	337,60€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do nº 4 do artº 4 do Regulamento municipal para utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de

Ílhavo, se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. -----

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do nº 3 do artº 65 da Lei nº 169/99, de 18SET, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 JAN. -----

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

Ílhavo, a 26 de Julho de 2007. -----

O Vereador, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e ratificar a decisão de isenção de taxas. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos: -----

-Da empreitada de “Centro Cultural de Ílhavo”- 28ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 204.572,19 (duzentos e quatro mil quinhentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos), adjudicada ao Consórcio J. Gomes- Sociedade de Construções do Cávado, S.A./Alexandre Barbosa Borges, S.A.. -----

-Da empreitada de “Museu Marítimo de Ílhavo – Obras de Beneficiação/Conservação” - 7ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 13.252,38 (treze mil duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), adjudicada à firma Construtora Abrantina, S.A.. -----

-Da empreitada de “Construção de Muros de Suporte e Duas Passagens Inferiores” - 1ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 120.254,12 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e quatro euros e doze cêntimos), adjudicada à firma Silva Brandão & Filhos, Lda. -----

-Da empreitada de “Variante Sul/Nascente ao Porto – Via de Ligação do Nó 2 do IP5 à Estrada da Mota”- 1ª situação e única de revisão de preços, no valor de € 148.859,72 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), adjudicada à firma Silva Brandão & Filhos, Lda.. -----

-Da empreitada de “Ligação da A 17 a Ílhavo – Troço Final” - 1ª situação de revisão de preços, no valor de € 3.625,95 (três mil seiscientos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), adjudicada à firma Vítor Almeida & Filhos, S.A.. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder aos pagamentos. -----

Esgotada a Ordem do Dia, eram 18.40 horas, foi, pelo Sr. Presidente da Câmara, encerrada a reunião. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.